

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO Nº 3001/21/0000127

**Aquisição de serviços técnicos de desenvolvimento de software, administração e
operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões**



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, de serviços técnicos de desenvolvimento de software, administração e operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

ARTIGO 3.º

VIGÊNCIA

1. O contrato produzirá todos os efeitos com o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e vigora pelo período de 12 meses.
2. Sem prejuízo do número anterior o contrato inicia os seus efeitos em 01/01/2022 e vigora pelo prazo de 12 meses.
3. O contrato poderá ser renovado por igual período mediante aviso prévio do **Contraente Público**, com a antecedência de 15 dias do termo, a efetuar por qualquer meio escrito, com o limite de duas renovações.



CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA

ARTIGO 4.º
OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA PRESTADORA

As obrigações principais da **EMPRESA PRESTADORA** constam no Anexo I.

ARTIGO 5.º
FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial técnica do respetivo âmbito, os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com o **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º
PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária do Contraente Público, todos os direitos intelectuais relativos ao software e outras criações intelectuais desenvolvidos ao abrigo do Contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela Entidade Prestadora ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, a experiência e o know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do Contrato.
3. A Entidade Prestadora conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor que detenha antes do início dos efeitos do Contrato e sobre os quais o Contraente Público disporá de uma licença não exclusiva e perpétua.

ARTIGO 7.º
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. A Entidade Prestadora assegura que dispõem dos direitos necessários à utilização das soluções e ferramentas empregues na execução dos serviços objeto dos Contratos, incluindo os decorrentes de



marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os respetivos encargos.

2. No termo do prazo do Contrato ou caso se verifique outro modo de extinção dos mesmos, a Entidade Prestadora assegurará a transmissão, livre de ónus e encargos, para o Contraente Público dos direitos referidos no número anterior que sejam necessários à utilização do software desenvolvido ao abrigo dos Contrato.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato ou na posterior utilização do software desenvolvido ao abrigo do mesmo, qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, terá direito de regresso contra a Entidade Prestadora de quaisquer despesas em que incorra e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

ARTIGO 8.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

ARTIGO 9.º

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por razões de gestão e de segurança, a prestação dos serviços realizar-se-á nas instalações da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 10.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **CONTRAENTE PÚBLICO** garantirá à **EMPRESA PRESTADORA** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **EMPRESA PRESTADORA** nas instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** acordará com a **EMPRESA PRESTADORA** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as



determinações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

ARTIGO 11.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 12.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

ARTIGO 13.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar à **EMPRESA PRESTADORA** o preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global é de **3 482 982,24 EUR (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos)** ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, com referência ao período máximo de vigência.
4. O preço base com referência ao período de 12 meses é de **1 160 994,08 EUR (um milhão cento e sessenta mil novecentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa legal.
5. O **preço base hora** a considerar para os perfis identificados nos números 2.4 e 3.4 do Anexo I é o seguinte:
 - a) **Serviços de desenvolvimento de software nas vertentes de gestão, análise e programação em plataformas Unisys ClearPath e Microsoft Windows:**
 - i) Perfil 1: Gestor de Projeto – 72,50 EUR
 - ii) Perfil 2: Analista/Programador Cobol/Web – 56,97 EUR
 - iii) Perfil 3: Programador Cobol/Web Sénior – 42,87 EUR
 - iv) Perfil 4: Programador Cobol/Web – 26,16 EUR
 - b) **Serviços de administração e operação de sistemas em plataformas Unisys ClearPath e Microsoft Windows**
 - i) Perfil 1: Arquiteto de Sistemas Sénior – 96,69 EUR
 - ii) Perfil 2: Consultor Sénior de Infraestruturas – 38,58 EUR
 - iii) Perfil 3: Consultor de Infraestruturas – 26,16 EUR
 - iv) Perfil 4: Operador de Sistemas – 27,27 EUR



ARTIGO 14.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:
A **EMPRESA PRESTADORA** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades constantes dos números 2.1 e 3.1 do Anexo I ao caderno de encargos, indicando os recursos e o tempo afetos, a qual será comunicada ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **CONTRAENTE PÚBLICO** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **EMPRESA PRESTADORA**.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.
6. Em caso de atraso do **Contraente Público** no pagamento do preço a **Entidade Prestadora** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente devida e pelo período correspondente.

ARTIGO 15.º

ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS SUJEITOS A VALIDAÇÃO PRÉVIA

1. A **EMPRESA PRESTADORA** efetuará, mensalmente, a medição dos trabalhos executados, de acordo com o registo de atividades semanais, indicando os recursos e o tempo que foram afetos aos mesmos.
2. As medições a que se refere a alínea anterior são formalizadas em auto de medição mensal que deve ser elaborado enviado ao **CONTRAENTE PÚBLICO**, para efeitos de validação prévia, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao mês em que os trabalhos foram executados.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados desde a receção do auto de medição, o Contraente Público procede à análise e validação prévia do mesmo.



SECÇÃO III

INCUPRIMENTO

ARTIGO 16.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte o direito de resolver o Contrato em causa, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Entidade Prestadora:
 - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do **Contrato** por falta de alocação dos recursos humanos, qualquer que seja o motivo que a origine, em 20 % das horas mencionadas no **Contrato**, seguidas ou interpoladas;
 - b) Incumprimento grave ou reiterado de qualquer das obrigações previstas no artigo 11.º e 29º do caderno de encargos;
 - c) Quando o total acumulado das sanções pecuniárias previstas no artigo seguinte exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A resolução do Contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixada, nem a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias que se mostrem devidas nos termos do artigo seguinte, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do Contrato pelo Contraente Público implica a faculdade deste poder aplicar à Entidade Prestadora uma sanção pecuniária correspondente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
5. A resolução do Contrato não abrange os trabalhos realizados pela Entidade Prestadora que já tenham sido aceites Contraente Público.

ARTIGO 17.º

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do Contrato nos termos do artigo anterior, o incumprimento de obrigações emergentes dos Contrato confere ao Contraente Público o poder de exigir à Entidade Prestadora o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:



- a) No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços conforme o fixado no **Contrato**, por falta de alocação dos recursos humanos exigidos, incluindo recursos não autorizados, poderá ser aplicada uma sanção contratual no montante do preço/hora contratual, por cada hora e recurso envolvido;
 - b) A partir da 4ª (quarta) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação dos serviços objeto do **Contrato**, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor correspondente a 5% do preço contratual;
 - c) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 10.º, a penalidade de 1.000 Euros.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **EMPRESA PRESTADORA** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 18.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **EMPRESA PRESTADORA**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **EMPRESA PRESTADORA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **EMPRESA PRESTADORA** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **EMPRESA PRESTADORA** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **EMPRESA PRESTADORA** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- 
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **EMPRESA PRESTADORA** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

SECÇÃO IV

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA PRESTADORA

ARTIGO 19.º

ÂMBITO, REQUISITOS E CONDIÇÕES

O âmbito dos serviços, os requisitos e as condições constam do **Anexo I**.

ARTIGO 20.º

GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os trabalhos executar-se-ão em regime de 8 horas diárias com uma média estimada de 40 horas semanais;
2. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **EMPRESA PRESTADORA**, obrigando-se estas a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.
3. Durante a execução do Contrato, em função das necessidades que se vierem a verificar, o **CONTRAENTE PÚBLICO** reserva-se o direito de requerer à **EMPRESA PRESTADORA** que preste mais horas do que as inicialmente previstas, mediante notificação prévia a efetuar por qualquer meio, com uma antecedência mínima de 24 horas.

ARTIGO 21.º

PERFIL DOS RECURSOS HUMANOS

1. A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a afetar à realização dos serviços objeto do Contrato os recursos humanos com os requisitos mínimos constantes dos números 2.4 e 3.4 do Anexo I.
2. A todo o tempo o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode exigir à **EMPRESA PRESTADORA** que apresente documento(s) comprovativo(s) do cumprimento dos perfis dos recursos humanos a que se refere o número anterior, bem como que esses recursos se submetam à realização de uma entrevista.



3. A mobilização e seleção dos recursos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato é da inteira responsabilidade da **EMPRESA PRESTADORA**, devendo esta garantir que a mesma é dinâmica e ajustada às reais necessidades que estão em causa no Contrato.
4. Sempre que, por motivo de doença ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, seja impossível o exercício de funções por qualquer membro da equipa de recursos humanos afeta à execução dos serviços objeto do Contrato, a **EMPRESA PRESTADORA** deve, num prazo de 3 (três) dias a contar da data da impossibilidade, submeter à apreciação do **CONTRAENTE PÚBLICO** a sua substituição por elemento com igual perfil e com experiência idêntica ou superior, fazendo acompanhar a proposta de substituição de informação curricular relativa a esse profissional equiparada à apresentada na proposta para os membros iniciais da equipa e da declaração de sigilo a que se refere o nº 6 do artigo 11º.
5. A substituição de membros da equipa carece de prévia autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**, a decidir no prazo de 3 (três) dias após a apresentação da proposta de substituição referida no número anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º

CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

ARTIGO 23.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



ARTIGO 24.º

TRABALHADORES

A **EMPRESA PRESTADORA** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 25.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 26.º

CÓDIGO DE CONDUTA

A **EMPRESA PRESTADORA** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 27.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 28.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 29.º

PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **anexo III**.



ANEXO I

1- Âmbito da intervenção

O atual Sistema de Informação de Pensões (SIP) assegura a atribuição, gestão e pagamento de todas as pensões dos regimes contributivo e não contributivo da Segurança Social.

As atividades a realizar compreendem, designadamente, ao desenvolvimento de software bem como a administração e a operação de sistemas sobre o atual Sistema de Informação de Pensões, e visam, essencialmente, dar resposta em tempo útil a todas as solicitações que venham a ser requeridas, decorrentes de imperativos legais ou que tenham origem num outro contexto, garantir o apoio técnico aos utilizadores, manter o nível e qualidade dos principais serviços prestados e evitar quebras ou constrangimentos graves em áreas chave da Segurança Social.

Neste contexto, identifica-se as principais atividades a concretizar:

- Assegurar o normal funcionamento do sistema por forma a fazer face à gestão e processamentos mensais de pensões, e seu pagamento;
- Assegurar a manutenção processos de integração, já em produção com o *Novo SIP*;
- Assegurar a atualização anual de pensões de janeiro de 2023;
- Assegurar a atualização extraordinária para as pensões do ano de 2022;
- Assegurar a implementação das alterações legislativas que venham a surgir e que tenham impacto na atribuição, processamento e pagamento de pensões;
- Garantir a coerência e o permanente nivelamento de atualizações funcionais e de negócio entre o *SIP Atual* e o *Novo SIP*;
- Assegurar uma participação ativa, e bem mais reforçada, no projeto do *Novo SIP*, designadamente:
 - Ao nível da migração de dados e paralelos entre os dois sistemas:
 - Processos de consolidação de informação solicitados pelo negócio;
 - Extrações totais de dados para os diversos processos de migração que são realizados;
 - Processos de qualidade e correção de dados;
 - Definição e validação dos processos de migração de dados, incluindo a análise de dados, mapeamento e regras de migração;
 - Definição e validação dos processos de comparação automática de dados.
 - Ao nível da análise/desenvolvimento:
 - Assegurar a implementação de processos de integração de suporte à passagem faseada para o *Novo SIP* dos outros módulos, de acordo com o planeamento que vier a ser definido;



- Assegurar a implementação de processos de integração de suporte à passagem da gestão de pensões para o *Novo SIP* e para o *SISS*, dos quais podemos destacar:
 - ❖ Revisão de pensões quando ocorrem alterações das condições anteriores;
 - ❖ Acréscimos anuais de pensão nas situações de trabalho com pensão;
 - ❖ Atualização anual das pensões e dos complementos de regimes especiais;
 - ❖ Atualização extraordinária de pensões;
 - ❖ Prestações especiais de Ex-Combatente;
 - ❖ Informação mensal de pensões trocada entre a Segurança Social e a CGA;
 - ❖ Processamento automático de pensões;
 - ❖ Declaração mensal e anual à AT das retenções de IRS;
 - ❖ Declaração anual ao pensionista dos rendimentos de pensão e outras prestações;
 - ❖ Geração de relatórios e ficheiros diversos com informação resultante do processamento mensal de pensões.

2- Trabalhos a executar pela EMPRESA PRESTADORA no âmbito dos serviços de desenvolvimento de software nas vertentes de análise e programação em plataformas Unisys ClearPath e Microsoft Windows

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas e competências associadas à gestão, análise e programação em plataformas Unisys ClearPath e Microsoft Windows, em função das especificações de análise e requisitos que forem definidos:

2.1. Tarefas

- a) Desenvolvimento e implementação de projetos para o Sistema de Informação de Pensões, com interfaces aplicacionais Web/WebServices, troca de informação com várias entidades e servindo cerca de 2000 utilizadores. Os subsistemas aplicacionais e processos associados estão integrados num sistema Unisys ClearPath e são suportados nas seguintes tecnologias e versões:
 - Sistema Operativo ClearPath OS2200 release 14.0, Windows Server 2003, Windows Server 2008 R2 e VMware 5.0;
 - SGBD Relacional RDMS2200 18R1, SGBD Hierárquica DMS 21R1 e SGBD Relacional SQL 2005 R2 e 2008 R2;
 - Servidor Aplicacional JBoss 6.0A e JVM 5R1;
 - Sistema transacional ClearPath OS2200 TIP 49R1;
 - Conector aplicacional DTI 11.3, RDMS-JDBC 2.8 e TIPRA 12.1 com interfaces COMAPI 8R1 e CITA 2R4;
 - Internet Information Services (IIS) 6.0, ASP.Net framework 1.1 e ASP.Net framework 2.0;



- Web Services VB .Net framework 2.0, C#.Net framework 2.0.
- b) Modelação de processos e dados de suporte ao sistema de informação de pensões;
- c) Manutenção corretiva do sistema em produtivo:
 - Melhoramentos nos processos já em produtivo;
 - Correções sobre erros de análise e programação que sejam detetados.
- d) Elaboração de documentação das intervenções efetuadas (documentação funcional, manuais de utilizador e documentação técnica);
- e) Manutenção preventiva com a implementação de correções/atualizações ou migrações tecnológicas;
- f) Colaboração no apoio funcional aos utilizadores-chave;
- g) Participação no levantamento de requisitos;
- h) Participação na elaboração de estimativas para desenvolvimentos;
- i) Gestão de projetos, atividades de desenvolvimento e manutenção e da alocação de recursos às tarefas;
- j) Controlo da execução de tarefas de desenvolvimento e manutenção dentro dos prazos acordados;
- k) Elaboração de relatórios sobre as intervenções efetuadas;
- l) Elaboração e revisão da documentação da análise, desenvolvimento, testes e de passagem entre ambientes de desenvolvimento/teste/produção;
- m) Garantia da qualidade dos entregáveis através da coordenação, preparação, realização e verificação dos testes de aceitação às novas funcionalidades;
- n) Implementação das funcionalidades aprovadas na documentação funcional;
- o) Definir procedimentos e casos de teste, avaliar riscos dos requisitos, analisar os pedidos de alteração e a gestão de dependências;
- p) Modelação de processos e dados de suporte ao sistema de informação de pensões.

2.2. Competências

- a) Análise funcional de aplicações em ambiente transacional, utilizando bases de dados DMS e RDMS e conectores DTI;
- b) Análise funcional de aplicações em ambiente batch na linguagem de programação COBOL, utilizando bases de dados relacionais DMS e RDMS e linguagem ECL para controlo de jobs;
- c) Análise de processos para extração de informação estruturada utilizando o sistema de análise de dados Hyperion;
- d) Programação de aplicações em ambiente transacional, utilizando bases de dados DMS e RDMS e conectores DTI;
- e) Programação de aplicações em ambiente batch na linguagem de programação COBOL 85, utilizando bases de dados relacionais DMS e RDMS e linguagem ECL para controlo de jobs;
- f) Desenvolvimento, implementação e manutenção de aplicações, incluindo webservices, nas linguagens de programação COBOL 85, C 89, .NET, JAVA e XML utilizando conectores DTI e TIPRA;



- g) Desenvolvimento de processos para extração de informação estruturada utilizando o sistema de análise de dados Hyperion
- h) Programar em ASPX.NET com VB. NET e C#.NET, XML, Java, C 89 ou COBOL 85 com acesso a bases de dados relacionais e hierárquicas (RDMS e DMS) e utilizando conectores DTI e TIPRA ou linguagem ECL para controlo de jobs;
- i) Programar serviços nas linguagens C#. NET e Java com chamadas ao ambiente transacional do ClearPath ou a repositórios de dados SQL Server;
- j) Definir e apresentar estimativas da duração do trabalho a desenvolver;
- k) Conceber e executar testes unitários e integrados ao código desenvolvido;
- l) Criar dados (bases de dados e ficheiros ascii) de suporte aos testes;
- m) Documentar o código fonte desenvolvido e informação adicional relevante.
- n) Desenvolvimento/implementação e manutenção de aplicações e processos em sistemas Unisys ClearPath, release 14.0 ou superior e Microsoft .NET framework 1.1 ou superior;
- o) Programação aplicacional utilizando Bases de Dados Relacionais em ambiente transacional e batch;
- p) Construção e otimização de procedimentos em SQL com Bases de Dados Relacionais;
- q) Utilização de ferramentas de controlo de versões (VSS);
- r) Linguagem de programação COBOL;
- s) Linguagem de programação ASPX.NET, VB. NET, C#. NET e XML;
- t) Linguagem de programação Java e C;
- u) Criação e manutenção do plano de projeto, planeamento de tarefas, controlo de métricas de projeto, gestão de problemas e incidentes, identificação de riscos e sugestão de planos de mitigação ou contingência;
- v) Liderança de equipas de projeto e articulação da comunicação global;
- w) Garantir a qualidade e controlo geral dos serviços, com manutenção da estrutura de qualidade, organização de auditorias de qualidade, análises e produção de relatórios associados.

2.3- Número de recursos

O número de horas referido no ponto anterior será para distribuir pelos seguintes perfis e número de recursos:

Perfil	N.º Recursos	N.º Total de Horas Estimadas para o 1º período vigência contratual
Perfil 1: Gestor de Projeto	2	3.520
Perfil 2: Analista/Programador Cobol/Web	2	3.520
Perfil 3: Programador Cobol/Web Sénior	3	5.280
Perfil 4: Programador Cobol/Web	5	8.800



2.4– Perfil dos recursos

2.4.1 Gestor de Projeto

Experiência profissional comprovada de pelo menos 5 anos nos últimos 8 anos:

- a) Na gestão e coordenação operacional de projetos de âmbito semelhante ao identificado no ponto 2;
- b) Em manutenção aplicacional, com dimensão idêntica à do Contraente Público e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 2.1;
- c) Em cada uma das competências elencadas nas alíneas a) a c), j) e u) a w) do ponto 2.2;

2.4.2 Analista Programador Cobol/Web

Experiência profissional comprovada de pelo menos 3 anos nos últimos 5 anos:

- a) Na análise e programação em projetos de âmbito semelhante ao identificado no ponto 2;
- b) Em manutenção aplicacional, com dimensão idêntica à do Contraente Público e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 2.1;
- c) Em cada uma das competências elencadas nas alíneas a) a t) do ponto 2.2;

2.4.3 Programador Cobol/Web Sénior

Experiência profissional comprovada de pelo menos 3 anos nos últimos 5 anos:

- a) Na programação em projetos de âmbito semelhante ao identificado no ponto 2;
- b) Em manutenção aplicacional, com dimensão idêntica à do Contraente Público e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 2.1;
- c) Em cada uma das competências elencadas nas alíneas d) a t) do ponto 2.2.

2.4.4 Programador Cobol/Web

Experiência profissional comprovada de pelo menos 1 ano nos últimos 5 anos:

- a) Na programação em projetos de âmbito semelhante ao identificado no ponto 2;
- b) Em manutenção aplicacional, com dimensão idêntica à do Contraente Público e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 2.1;
- c) Em cada uma das competências elencadas nas alíneas d) a t) do ponto 2.2.

3- Trabalhos a executar pela EMPRESA PRESTADORA no âmbito dos serviços de administração e operação de sistemas em plataformas Unisys ClearPath e Microsoft Windows

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas e competências associadas à administração e operação das plataformas Unisys ClearPath e Microsoft Windows, em função das necessidades e requisitos que forem definidos:



3.1. Tarefas

- a) Administração e operação de sistemas no atual Sistema de Informação de Pensões, com interfaces aplicacionais Web/WebServices e troca de informação com várias entidades e servindo cerca de 2000 utilizadores. Os subsistemas aplicacionais e processos associados estão integrados num sistema Unisys ClearPath e são suportados nas seguintes tecnologias e versões:
- Sistema Operativo ClearPath OS2200 release 14.0, Windows Server 2003, Windows Server 2008 e VMware 5.0;
 - SGBD Relacional RDMS2200 18R1, SGBD Hierárquica DMS 21R1 e SGBD Relacional SQL 2005 R2 e 2008 R2;
 - Servidor Aplicacional JBoss 6.0A e JVM 5R1;
 - Sistema transacional ClearPath OS2200 TIP 49R1;
 - Conector aplicacional DTI 11.3, RDMS-JDBC 2.8 e TIPRA 12.1 com interfaces COMAPI 8R1 e CITA 2R4;
 - Internet Information Services (IIS) 6.0, ASP.Net framework 1.1 e ASP.Net framework 2.0;
 - Automação de processos SMA OpCon 5.1.3;
 - Gestor de filas de impressão EOM 11.0;
 - Ferramentas de análise de logs TeamQuest Log Analyzer 7R4C, Windows 2003, 2008, Event Viewer, Hyper-V e VMWare vCenter 5.0.
- b) Manutenção corretiva do sistema em produtivo:
- Melhoramentos nos processos já em produtivo;
 - Correções sobre erros de operação ou de configuração que sejam detetadas.
- c) Elaboração de documentação das intervenções efetuadas (documentação funcional, manuais de operação e documentação técnica);
- d) Manutenção preventiva com a implementação de correções/atualizações ou migrações tecnológicas;
- e) Apoio funcional à operação dos sistemas de produção e desenvolvimento suportados pela plataforma Unisys ClearPath;
- f) Participação no levantamento de requisitos;
- g) Participação na elaboração de estimativas para realização de atividades de administração de sistemas;
- h) Gestão de projetos, atividades de administração e gestão dos sistemas e da alocação de recursos às tarefas;
- i) Controlo da execução de tarefas de administração e gestão dentro dos prazos acordados;
- j) Elaboração de relatórios sobre as intervenções efetuadas;
- k) Definir procedimentos e casos de teste, avaliar riscos dos requisitos, analisar os pedidos de alteração e a gestão de dependências;
- l) Parametrização de jobs e processos no sistema de automação de processos SMA OpCon;



- m) Configuração de transações nos ambientes de teste e produção;
- n) Administração do sistema de gestão das bases de dados relacionais dos ambientes de teste e produção;
- o) Administração dos sistemas Unisys ClearPath de teste e produção, com base nas ferramentas de análise de logs do sistema operativo OS2200;
- p) Gestão e administração de acessos nos ambientes de teste e produção;
- q) Apoio à análise e resolução de incidentes;
- r) Manutenção da documentação das arquiteturas e infraestruturas implementadas;
- s) Execução diária de processos batch nos sistemas de produção, teste e desenvolvimento suportados pela plataforma Unisys ClearPath;
- t) Execução de salvaguardas de informação para unidades de backup dos sistemas de produção, teste e desenvolvimento;
- u) Monitorização dos ambientes das plataformas Unisys ClearPath;
- v) Controlo, na perspetiva de operação de sistemas, da execução e da informação gerada pela execução de programas;
- w) Operação e gestão da produção de impressões, como mapas e ofícios, em papel ou formato digital.

3.2. Competências

- a) Arquitetura e plataforma tecnológica de suporte a ambientes com o sistema operativo OS2200;
- b) Gestão de bases de dados DMS e RDMS e conhecimento de ambiente aplicacional baseados em TIP, COMAPI, CITA e CPCOMM;
- c) Gestão operacional e supervisão técnica nestes ambientes e conhecimento da utilização da linguagem ECL para controlo de jobs;
- d) Administração e configuração de sistemas de gestão de bases de dados MS SQL Server em ambientes de alta disponibilidade;
- e) Análise e modelação de processos batch com mais de 100 programas e respectiva automação na ferramenta OpCon;
- f) Administração e configuração da ferramenta de automação de processos SMA OpCon em ambientes com o sistema operativo OS2200;
- g) Administração e configuração de ambientes MS Windows Server;
- h) Administração e configuração de ambientes virtualizados com VMWare Vsphere;
- i) Operação e monitorização dos ambientes com o sistema operativo OS2200;
- j) Operação e gestão de schedules da ferramenta de automação de processos SMA OpCon em ambientes com os sistemas operativos OS2200 e Microsoft;
- k) Operação e gestão de filas de impressão através da ferramenta EOM (Enterprise Output Manager);
- l) Conhecimento da operacionalidade e dos procedimentos de reinicialização dos sistemas OS2200, das estruturas físicas e lógicas do processo.



3.3. Número de recursos

O número de horas será para distribuir pelo seguinte perfil e número de recursos:

Perfil	Nº Recursos	N.º Total de Horas Estimadas para cada período de vigência contratual
Perfil 1: Arquiteto de Sistemas Sénior	1	192
Perfil 2: Consultor Sénior de Infraestruturas	1	960
Perfil 3: Consultor de Infraestruturas	1	960
Perfil 4: Operador de Sistemas	4	6.160

3.4 – Perfil dos recursos

3.4.1. Arquiteto de Sistemas Sénior

Experiência profissional comprovada de pelo menos 7 anos nos últimos 10 anos:

- Em projetos de âmbito semelhante ao identificado no ponto 3;
- Em administração e gestão de sistemas, com dimensão idêntica à do Contraente Público e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos nas alíneas a) do ponto 3.1;
- Em cada uma das tarefas elencadas nas alíneas a) a e) do ponto 3.2.

3.4.2. Consultor Sénior de Infraestruturas

Experiência profissional comprovada pelo menos 5 anos nos últimos 10 anos em:

- Em projetos de âmbito semelhante ao identificado no ponto 3;
- Em administração e gestão de sistemas, com dimensão idêntica à do Contraente Público e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos nas alíneas a) do ponto 3.1;
- Em cada uma das competências elencadas nas alíneas a) a h) do ponto 3.2.

3.4.3. Consultor de Infraestruturas

Experiência profissional comprovada pelo menos 2 anos nos últimos 5 anos em:

- Em projetos de âmbito semelhante ao identificado no ponto 3;



- b) Em administração e gestão de sistemas, com dimensão idêntica à do Contraente Público e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos nas alíneas a) do ponto 3.1;
- c) Em cada uma das competências elencadas nas alíneas a) a h) do ponto 3.2.

3.4.4. Operador de Sistemas

Experiência profissional comprovada pelo menos 2 anos nos últimos 5 anos em:

- a) Em projetos de âmbito semelhante ao identificado no ponto 3;
- b) Em operação de sistemas, com dimensão idêntica à do Contraente Público e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos nas alíneas a) do ponto 3.1;
- c) Em cada uma das competências elencadas nas alíneas i) a l) do ponto 3.2.

4. A EMPRESA PRESTADORA deve, durante a vigência do contrato, ser detentora dos estatutos e certificados “Microsoft Partner”, “Service Partner” do fabricante Unisys, “SMA Partner” do fabricante SMA Solutions, “Microsoft Gold Cloud Platform” e “Microsoft Gold Datacenter”.

5. Interoperabilidade na Administração Pública

O Contraente Público garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

ANEXO II
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/21/0000127

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das artigos seguintes:

Artigo 1.^a

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade



ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.^a

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO III

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;

B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;

C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;

D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de aquisição de serviços técnicos de desenvolvimento de software, administração e operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à Empresa Prestadora aquando do início da respetiva execução.

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e o **Fornecedor**.



Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.
- f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do nº 4 do artigo 11º do caderno de encargos;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

- 1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.



2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Nona

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor com o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.